

LEI Nº 3.115, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a divulgação do valor da tarifa do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, no Município de Timóteo, e da composição de seu custo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a divulgar no site oficial do município, bem como afixar nos ônibus, o valor das tarifas do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no Município e a sua composição de custos.

Parágrafo único A composição de custos, com a respectiva participação percentual no valor das tarifas, compreenderá os custos fixos, variáveis e de tributação, como combustíveis (CIDE), despesas de pessoal, contribuições do PIS e COFINS e outros custos relacionados ao sistema.

Art. 2º O Executivo Municipal fica, ainda, autorizado a divulgar simultaneamente o percentual de gratuidades concedidas em relação ao total de passageiros transportados.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 03 de novembro de
2010; 46º Ano de Emancipação
Político-Administrativa.

Sérgio Mendes Pires
Prefeito Municipal